



EMPRESAS PODEM AFASTAR MULTAS PUNITIVAS E JUROS DE MORA NA COBRANÇA DE TRIBUTOS; ENTENDA DECISÃO

A partir de agora, as empresas que foram afetadas pelo julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a cobrança de Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), podem afastar multas punitivas e de mora na cobrança de tributos de maneira retroativa, tendo em vista que fiscais federais, estaduais e municipais mantinham as penalidades nas autuações fiscais, negando-se a aplicar o entendimento dos ministros.

Até então, alegava-se que o acórdão referente aos embargos de declaração não havia sido publicado, porém, isso aconteceu na semana passada, após passados quatro meses.

Com o afastamento das multas só na tese sobre a cobrança de CSLL houve uma redução de impacto previsto em R\$ 1 bilhão, conforme consta no sistema de dívida ativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

O STF nega, em recurso, a modulação de efeitos, que restringiria a aplicação da decisão para o futuro, apesar disso, a maioria dos ministros decidiram acolher um dos pleitos dos contribuintes, de afastar as multas punitivas e moratórias, exigindo apenas os juros de mora e a correção monetária.

Ainda assim, até então, a decisão da instância mais alta da Justiça não estava sendo seguida, de acordo com tributaristas, uma vez que os autos de infração vinham sendo enviados de maneira automática e desrespeitando as regras de anterioridade, prevista no Código Tributário Nacional (CTN), impedindo a cobrança imediata de um novo imposto ou o aumento dele.

Advogados orientam que como a decisão do STF tem força de lei, deve-se respeitar o prazo de 90 dias ou um ano para se exigir a cobrança, no entanto, com a publicação do acórdão, as companhias podem apresentar a prova da decisão e questionar as penalidades.



No mês de fevereiro do ano passado, o STF decidiu, conforme maioria, que sentenças tributárias transitadas em julgado deixam de ter efeito sempre que houver um julgamento posterior em sentido contrário, em repercussão geral ou com efeito erga omnes, tal como em uma ação direta de constitucionalidade.

No caso da CSLL, a cobrança foi declarada constitucional pelo STF no ano de 2007 e desde então o imposto seria devido, mesmo para quem tinha sentença afastando o recolhimento.

Na época do julgamento as empresas queriam que a decisão só valesse a partir de 2023, não retroagindo a 2007, porém o pedido foi negado.

Com informações do Valor Econômico

Prezados (as) Clientes

O Escritório Amaral & Barbosa Advogados alerta que nenhum de seus advogados envia mensagens por WhatsApp ou e-mail solicitando valores para fins de expedição de alvará e/ou “liberação de processo judicial”.

Em caso de dúvidas, pedimos que entre em contato conosco por meio dos canais oficiais do escritório: (32) 2101-2101 ou contato@amaralbarbosa.com.br

STF REAFIRMA ENTENDIMENTO SOBRE LOCAL PARA COBRANÇA JUDICIAL DE DÍVIDA PÚBLICA

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou entendimento de que o foro para ação de execução fiscal (cobrança de dívidas públicas) deve se restringir ao território do ente da federação envolvido (estado, Distrito Federal ou município) ou ao local onde se deu o fato gerador do tributo.

A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário do Agravo (ARE) 1327576.

O Tribunal já tinha entendimento sobre a matéria, mas agora ela foi julgada sob o rito da repercussão geral (Tema 1204) e, assim, o entendimento deve ser aplicado a todos os casos semelhantes em tramitação na Justiça.

Tese

A tese de repercussão geral firmada foi a seguinte: “A aplicação do art. 46, §5º, do CPC deve ficar restrita aos limites do território de cada ente subnacional ou ao local de ocorrência do fato gerador”.

SUPREMO VALIDA DECRETO QUE DESOBRIGOU BRASIL DE CUMPRIR NORMA INTERNACIONAL SOBRE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) votaram pela validade do decreto do ex-presidente da República Fernando Henrique Cardoso, que anulou a adesão do Brasil à Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que exige a apresentação de justificativa para demissão sem justa causa.

Pelos votos, os ministros decidiram que é necessária a autorização do Congresso Nacional para anular a adesão do Brasil a um tratado internacional. No entanto, o entendimento deve ser aplicado somente para casos futuros, sem anular o decreto presidencial.

A ação já se arrastava há 26 anos na Corte e o julgamento havia sido concluído no plenário virtual, mas foi levado ao físico para proclamação do resultado.

“Embora houvesse quatro teses, ficou clara a predominância da posição de que se exige a anuência prévia. Mas, como havia mudança jurisprudencial, validou-se a denúncia do tratado”, afirmou o presidente do STF, Luís Roberto Barroso.

Entenda o caso:

Em 1996, o Brasil fez a sua adesão à Convenção 158, após ratificação do Congresso Nacional e promulgação do então presidente da República Cardoso. Meses depois, o tratado chegou a ser denunciado pelo presidente.

O STF, com isso, começou a questionar a medida, uma vez que, supostamente, poderia ferir a autonomia do Congresso de deliberar sobre tratados internacionais.

Conforme o tratado, fica estabelecido que os empregadores devem fornecer um motivo justo para a demissão de empregados.



Diante disso, a convenção não acaba com a dispensa sem justa causa, mas, na prática, levaria a mais questionamentos na Justiça sobre o fim da relação de trabalho.

Caso a convenção fosse adotada, o empregador seria obrigado a dar uma explicação ao colaborador demitido e, se o motivo apontado não fosse plausível e comprovável, tanto o trabalhador, quanto os sindicatos ou o Ministério Público do Trabalho (MPT) poderiam questionar a demissão na Justiça.

Os ministros não avaliaram o mérito das regras na prática, no entanto, a partir desta sexta-feira (23) o Supremo começa a julgar uma ação da Procuradoria-Geral da República (PGR) que aponta omissão do Legislativo ao deixar de regulamentar a proteção do trabalhador contra a demissão arbitrária ou sem justa causa.

Para esse tipo de caso, os ministros podem definir um prazo para que o Congresso legisle sobre o tema.

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES DO NOSSO ESCRITÓRIO NO SITE E NAS REDES SOCIAIS

Nota Técnica - Estimativa de Impacto sobre a alíquota de referência do IBS e da CBS das mudanças introduzidas durante a tramitação da regulamentação da Reforma Tributária

Na última sexta-feira (23), o Ministério da Fazenda divulgou uma nova Nota Técnica que traz simulações sobre os efeitos das modificações propostas pela Câmara dos Deputados no Projeto de Lei Complementar (PLP) 68/2024. O documento avalia as possíveis implicações dessas mudanças nas alíquotas de referência da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), elementos cruciais da Reforma Tributária em discussão no Congresso Nacional.

O estudo desenvolvido pelo Ministério da Fazenda visa explorar cenários futuros, utilizando um modelo de simulação para prever o comportamento das alíquotas do novo sistema tributário. A análise é construída com base em hipóteses de trabalho que ainda carecem de confirmação, uma vez que diversos fatores, como índices de sonegação e inadimplência, poderão variar até o ano de 2033. Portanto, os resultados apresentados devem ser interpretados com cautela, pois dependem de variáveis ainda incertas.

Propósitos da Nota Técnica

A principal finalidade da Nota Técnica é oferecer uma base de dados que possa orientar o Congresso Nacional na tomada de decisões sobre o PLP 68/2024. À medida que os tributos atuais forem sendo eliminados, será necessário ajustar as alíquotas do IBS e da CBS para manter a arrecadação em níveis adequados, considerando também a receita gerada pelo Imposto Seletivo, que visa tributar produtos específicos.

A calibração dessas alíquotas é vital para assegurar que a transição para o novo modelo tributário não cause perdas significativas de receita para o governo, ao mesmo tempo que procura promover um sistema mais justo e eficiente.

Impacto estimado nas alíquotas

De acordo com os dados do estudo, as alterações sugeridas pela Câmara dos Deputados poderiam resultar em um aumento de 1,47 ponto percentual nas alíquotas de referência. No entanto, vale destacar que a Reforma Tributária não estipula previamente os valores das alíquotas de referência do IBS e da CBS. Ao contrário, ela estabelece um conjunto de diretrizes que deverão ser seguidas para a definição dessas alíquotas ao longo do período de transição.

Fase de transição e definição das alíquotas finais

A determinação final das alíquotas de referência ocorrerá apenas após o término da fase de transição da Reforma Tributária, quando o sistema estiver plenamente implementado e os resultados puderem ser avaliados com maior precisão. Até lá, o processo de ajuste será contínuo, de modo a adaptar as alíquotas às necessidades de arrecadação e às mudanças no cenário econômico.

Essa abordagem busca garantir que a implementação do novo sistema tributário seja feita de maneira gradual e controlada, minimizando impactos negativos tanto para a arrecadação do governo quanto para os contribuintes.

REFORMA TRIBUTÁRIA: COMO EMPRESAS PODEM COMEÇAR A SE ADAPTAR ÀS MUDANÇAS

A reforma tributária promete transformar completamente o sistema de tributação de consumo e, apesar de ter início previsto só em 2026, as empresas devem já começar a se preparar.

O principal objetivo da reforma é simplificar o sistema tributário do Brasil, com a unificação de tributos federais, estaduais e municipais, a partir da criação do Imposto sobre Valor Adicionado (IVA), que irá substituir PIS, COFINS, IPI e ICMS.

Além disso, a reforma cria um imposto seletivo sobre produtos considerados nocivos à saúde e ao meio ambiente, e define uma fase de transição em quatro etapas para implementação gradual das mudanças, o que provavelmente deve influenciar o dia a dia de empresas que atuam no setor do comércio, prestadores de serviço e indústria, exigindo atenção redobrada.

Mas que tipo de mudança pode ocorrer?

Para pequenas e médias empresas, que operam muitas vezes com margens mais estreitas, por exemplo, as alterações nas alíquotas de impostos ou na forma de cálculo dos tributos podem significar uma grande diferença na lucratividade.

Já para as grandes empresas, o impacto é muitas vezes relacionado à complexidade e ao volume de operações, exigindo uma reavaliação detalhada de estratégias fiscais. Entretanto, em ambos os casos, é crucial que os gestores estejam preparados para ajustar seus planejamentos e busquem assessorias especializadas para transformar desafios em oportunidades.

Como as empresas podem se preparar para o novo sistema de tributação?

- A primeira atitude é realizar avaliação interna, incluindo uma revisão dos sistemas de gestão financeira e identificar possíveis mudanças nas obrigações;
- As empresas precisam realizar o planejamento financeiro, ajustando seus orçamentos e previsões financeiras com as novas alíquotas e obrigações tributárias.
- Também é necessário treinar e capacitar toda a equipe, com o objetivo de compreender as novas legislações e como aplicar cada uma delas de maneira correta;
- É fundamental contar com consultoria especializada, que podem ajudar no desenvolvimento de um plano de ação detalhado para a transição;

CNJ AUTORIZA INVENTÁRIO E PARTILHA EXTRAJUDICIAL MESMO COM MENORES DE IDADE

Inventários, partilha de bens e divórcios consensuais poderão ser feitos em cartório ainda que envolvam herdeiros com menos de 18 anos de idade ou incapazes. A decisão foi aprovada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nesta terça-feira (20/8).

A medida simplifica a tramitação dos atos, que não dependem mais de homologação judicial, tornando-os mais céleres. A decisão unânime se deu no julgamento do Pedido de Providências 0001596-43.2023.2.00.0000, de autoria do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), durante a 3.ª Sessão Extraordinária de 2024, relatado pelo corregedor nacional de Justiça, ministro Luis Felipe Salomão.

Com a mudança, a única exigência é que haja consenso entre os herdeiros para que o inventário possa ser registrado em cartório. No caso de menores de idade ou de incapazes, a resolução detalha que o procedimento extrajudicial pode ser feito desde que lhes seja garantida a parte ideal de cada bem a que tiver direito.

Nos casos em que houver menor de 18 anos de idade ou incapazes, os cartórios terão de remeter a escritura pública de inventário ao Ministério Público (MP). Caso o MP considere a divisão injusta ou haja impugnação de terceiro, haverá necessidade de submeter a escritura ao Judiciário. Do mesmo modo, sempre que o tabelião tiver dúvida a respeito do cabimento da escritura, deverá também encaminhá-la ao juízo competente.

No caso de divórcio consensual extrajudicial envolvendo casal que tenha filho menor de idade ou incapaz, a parte referente à guarda, à visitação e aos alimentos destes deverá ser solucionada previamente no âmbito judicial.

A possibilidade da solução desses casos por via extrajudicial ajuda a desafogar o Poder Judiciário, que conta, atualmente, com mais de 80 milhões de processos em tramitação. A norma aprovada nesta terça-feira (20/8) altera a Resolução do CNJ 35/2007.

POSSO DEIXAR MINHA HERANÇA PARA QUEM EU QUISER? ENTENDA

A legislação assegura que os brasileiros tenham direito a deixar seus bens, obrigações e direitos para herdeiros e outros beneficiários após a morte, mesmo que não haja qualquer parentesco com a pessoa falecida. Porém, essa partilha — que deve ser feita por meio de testamento — não pode ultrapassar metade do total do patrimônio.

No Brasil, o direito à herança é previsto como direito fundamental no artigo 5º da Constituição Federal. A regulamentação é prevista no Código Civil, que divide a herança em duas partes: a legítima e a disponível.

A legítima corresponde à metade do patrimônio total deixado pelo falecido e é dividida entre os herdeiros necessários, que têm prioridade definida por lei: descendentes (filhos), ascendentes (pais), cônjuge sobrevivente e, por fim, colaterais (irmãos, sobrinhos, tios e primos). Independentemente da vontade do falecido, metade dos bens deve ser destinada aos herdeiros legítimos, sem a necessidade de testamento.

Já a outra metade do patrimônio pode ser livremente disposta e destinada a quem o falecido desejar, incluindo pessoas que não têm parentesco, como amigos. Neste caso, é preciso que a destinação seja feita por testamento.



CONTATE-NOS

Rua Floriano Peixoto, Nº 847 – Centro
Juiz de Fora – MG – Brasil
CEP: 36.015-440

Tel: +55 32 2101-2101
contato@amaralebarbosa.com.br


AMARAL
&
BARBOSA
ADVOGADOS